



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
Coordenação de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade / DPGU
Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF -
www.dpu.def.br
Sede da Defensoria Pública da União

DESPACHO Nº 9412947/2026 - DPGU/SGE/SAS DPGU/SCT DPGU/CDLI DPGU

Brasília, 15 de outubro de 2026.

Assunto: Aquisição de água mineral – Autorização para Contratação Direta

URGENTE

Data 2º missão: 19/10

Ao Gabinete da Secretaria-Geral Executiva,

1. Trata-se de processo administrativo destinado à aquisição de 228 (duzentas e vinte e oito) unidades de garrafas de água mineral de 500 ml, para utilização nos próximos mutirões de atendimento vinculados à Meta 3 do Termo de Execução Descentralizada n.º 01/2024, previstos até novembro de 2026.

2. Em continuidade à instrução processual, informa-se que foram realizadas duas tentativas de contratação por meio de dispensa eletrônica, ambas sem êxito, sendo a primeira referente à Dispensa Eletrônica n.º 279/2026 (SEI n.º 9308939), cujo resultado fracassado consta do SEI n.º 9340046, e a segunda à Dispensa Eletrônica n.º 283/2026 (SEI n.º 9390023), realizadas com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. Diante dos resultados infrutíferos e considerando a necessidade de disponibilização dos materiais para as missões programadas, especialmente aquela prevista para **Porto Alegre/RS**, em **19/10/2026**, cujo prazo se mostra exíguo para a conclusão de novo procedimento eletrônico, tornou-se necessária a avaliação de alternativas que possibilitassem o atendimento tempestivo da demanda.

4. Nesse contexto, em atenção à recomendação constante do Despacho (SEI n.º 9379499), foram avaliadas as seguintes alternativas para viabilizar a aquisição:

4.1. Aquisição por meio de cartão de pagamento: alternativa que poderia conferir maior celeridade à aquisição dos materiais. Todavia, após consulta à área demandante, verificou-se que o setor não dispõe do referido cartão, circunstância que inviabiliza sua utilização para o atendimento da presente demanda.

4.2. Contratação direta de fornecedor: alternativa considerada viável diante dos resultados fracassados das dispensas eletrônicas e da proximidade da missão, mediante obtenção de propostas comerciais, verificação da compatibilidade dos preços com os valores estimados e análise dos requisitos de habilitação.

5. Paralelamente, em tratativas com a área demandante, foram promovidos ajustes nas condições da contratação, conforme manifestações constantes dos autos:

5.1. A missão prevista para Goiânia/GO, inicialmente indicada para 09/10/2026 na Informação (SEI n.º 9301934), ocorrerá em **09/11/2026**, tendo sido promovida a correspondente retificação nos artefatos da contratação.

5.2. Conforme Manifestação (SEI n.º 9410413), a área demandante concordou com a adequação do quantitativo destinado à missão de Porto Alegre/RS, de 50 (cinquenta) para 48 (quarenta e oito) unidades, considerando a comercialização do produto em fardos de 12 (doze) garrafas.

5.3. Posteriormente, por meio da Manifestação (SEI n.º 9413142), foi solicitada a aquisição de 60 (sessenta) unidades para cada uma das missões previstas em Brasília/DF, Curitiba/PR e Goiânia/GO, bem como a correção do endereço de entrega em Curitiba/PR.

5.4. Em decorrência dessas alterações, o Termo de Referência foi atualizado (SEI n.º 9412812), passando a contemplar o quantitativo total de 228 (duzentas e vinte e oito) unidades, distribuídas entre as quatro localidades.

6. Quanto às providências destinadas à obtenção de propostas comerciais, registra-se que esta Coordenação de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade (CDLI), por meio do Despacho (SEI n.º 9339990), havia solicitado o apoio da Coordenação de Planejamento de Contratações (CPC) para a realização de pesquisa de mercado junto a fornecedores do ramo, visando subsidiar o prosseguimento da contratação.

7. Posteriormente, diante do insucesso das tentativas de dispensa eletrônica e da necessidade de atendimento à missão de Porto Alegre/RS, a CPC realizou consultas diretas a fornecedores locais e, por meio do Despacho (SEI n.º 9411011), informou a obtenção de 3 (três) propostas comerciais (SEI n.º 9411001, 9411007 e 9411657), destinadas ao fornecimento de 48 (quarenta e oito) unidades de água mineral de 500 ml.

8. Após a análise das propostas recebidas e da documentação de habilitação apresentada pelas empresas, verificou-se que:

8.1. A empresa Cia das Águas, primeira colocada, apresentou proposta no valor global de R\$ 73,84 (setenta e três reais e oitenta e quatro centavos), conforme SEI n.º 9411657. Entretanto, foram identificadas pendências relativas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal, conforme documentação constante do SEI n.º 9412994.

8.2. A empresa Greffort Distribuidora de Bebidas Ltda. (Água Saudável), segunda colocada, apresentou proposta no valor global de R\$ 76,32 (setenta e seis reais e trinta e dois centavos), conforme SEI n.º 9411001, encontrando-se regularmente habilitada, de acordo com a documentação juntada aos autos (SEI n.º 9412961, 9413035 e 9413966).

8.3. A empresa Águas de Porto Comércio Ltda., terceira colocada, apresentou proposta no valor global de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais), conforme SEI n.º 9411007, encontrando-se regularmente habilitada, de acordo com os documentos constantes do SEI n.º 9412978 e 9413046.

9. Nesse sentido, considerando as pendências identificadas na documentação da empresa que apresentou a proposta de menor valor, verificou-se que a proposta da empresa Greffort Distribuidora de Bebidas Ltda. (Água Saudável), segunda colocada, constitui a alternativa mais vantajosa entre aquelas que atenderam aos requisitos de habilitação examinados.

10. Ressalta-se que o valor global ofertado pela referida empresa, de R\$ 76,32 (setenta e seis reais e trinta e dois centavos), é inferior ao valor estimado de R\$ 93,12 (noventa e três reais e doze centavos) para o fornecimento destinado a Porto Alegre/RS, conforme referência de preços constante do Mapa de Preços (SEI n.º 9343302) e quantitativo atualizado no Termo de Referência (SEI n.º 9412812). Ademais, a diferença em relação à proposta de menor valor é de apenas R\$ 2,48 (dois reais e quarenta e oito centavos).

11. Dessa forma, considerando a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, a regularidade da documentação de habilitação apresentada e a necessidade de atendimento à missão prevista para 19/10/2026, entende-se que a contratação direta da empresa Greffort Distribuidora de Bebidas Ltda. (Água Saudável), inscrita no CNPJ n.º 42.936.996/0001-91, mostra-se vantajosa para a Administração.

12. Quanto às demais localidades abrangidas pela contratação, informa-se que serão realizadas pesquisas de mercado específicas, visando identificar fornecedores aptos a atender às respectivas demandas, observados os quantitativos, os endereços e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência atualizado (SEI n.º 9412812).

13. Ante o exposto, submetem-se os autos à apreciação desse Gabinete para:

13.1. Homologação do resultado fracassado da **Dispensa Eletrônica n.º 283/2026**, conforme resultado constante do SEI n.º 9390023, para fins de regular encerramento do procedimento no sistema Compras.gov.br;

13.2. Autorização para a contratação direta da empresa Greffort Distribuidora de Bebidas Ltda. (Água Saudável), inscrita no CNPJ n.º 42.936.996/0001-91, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021, para o fornecimento de 48 (quarenta e oito) garrafas de água mineral de 500 ml, destinadas à missão de Porto Alegre/RS, pelo valor global de R\$ 76,32 (setenta e seis reais e trinta e dois centavos), observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.3. Autorização para a divulgação do ato de contratação direta, observadas as disposições legais aplicáveis, de modo a permitir o regular prosseguimento dos procedimentos necessários à formalização da aquisição.

14. Após a manifestação desse Gabinete, solicita-se o retorno dos autos à Coordenação de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade (CDLI), para adoção das providências cabíveis quanto ao encerramento da dispensa eletrônica, à divulgação do ato de contratação direta e à formalização da aquisição autorizada.

Atenciosamente,

TATIANA SOUZA NETO

Subsecretária de Contratações Substituta

De acordo.

Elevo ao GABSGE na forma proposta.

RODRIGO SOUSA DITZ

Secretário de Administração e Serviços

Ciente das informações apresentadas pela Coordenação de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade (CDLI) acerca dos resultados fracassados das Dispensas Eletrônicas n.º 279/2026 e 283/2026 e das providências adotadas para viabilizar a aquisição de água mineral destinada aos mutirões de atendimento vinculados à Meta 3 do Termo de Execução Descentralizada n.º 01/2024.

Considerando a autorização anteriormente concedida para a contratação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021;

Considerando os resultados infrutíferos dos procedimentos eletrônicos realizados e a proximidade da missão prevista para Porto Alegre/RS, em **19/10/2026**;

Considerando a pesquisa de mercado realizada pela Coordenação de Planejamento de Contratações (CPC), a análise das propostas comerciais e a regularidade da documentação de habilitação apresentada pela empresa selecionada;

Considerando, ainda, a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação e a necessidade de assegurar o atendimento tempestivo da demanda institucional;

HOMOLOGO o resultado fracassado da Dispensa Eletrônica n.º 283/2026, para fins de regular encerramento do procedimento no sistema Compras.gov.br.

AUTORIZO a contratação direta da empresa Greffort Distribuidora de Bebidas Ltda. (Água Saudável), inscrita no CNPJ n.º 42.936.996/0001-91, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021, para o fornecimento de 48 (quarenta e oito) garrafas de água mineral de 500 ml, destinadas à missão de Porto Alegre/RS, pelo valor global de R\$ 76,32 (setenta e seis reais e trinta e dois centavos), condicionada à confirmação da viabilidade de entrega no prazo previsto.

AUTORIZO, ainda, a divulgação do respectivo ato de contratação direta, observadas as disposições legais aplicáveis.

Retornem-se os autos à Coordenação de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade (CDLI), para adoção das providências necessárias ao encerramento da dispensa eletrônica, à divulgação do ato de contratação direta e à formalização da aquisição, observadas as condições estabelecidas nos artefatos da contratação.

LEONARDO DE CASTRO TRINDADE

Secretário-Geral Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Sousa Dittz, Secretário de Administração e Serviços**, em 15/10/2026, às 15:44, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Souza Neto, Subsecretária de Contratações substituta**, em 15/10/2026, às 15:46, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Castro Trindade, Secretário-Geral Executivo**, em 15/10/2026, às 17:22, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **9412947** e o código CRC **AB167401**.